

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 0397/78  
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação ( Associação de Reabilitação Infantil Limeirense - ARIL, de Limeira.  
ASSUNTO - Renovação de Convênio  
RELATOR - Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
PARECER CEE N° 502/78 - C.P. - Aprovado no Pleno em 10/05/78

I - R E L A T Ó R I O

1 - HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o(a) Associação de Reabilitação Infantil Limeirense - ARIL, de Limeira, para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas-comuns da rede estadual de ensino.

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o(a) Associação de Reabilitação Infantil Limeirense - ARIL, de Limeira, visa ao funcionamento de classes de educação infantil, especial e comum de 1º grau, nos termos do Decreto n° 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos n°s 8.141, de 05/07/76, 9.315, de 28/12/76 e Resolução SE n° 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE n°s 239, de 20/12/76 e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

Cláusulas Segunda e Terceira - Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito à entidade conveniente:

1 - destinar subvenção proporcional ao número de classes constituídas, de acordo com a legislação vigente, conforme consta do processo.

2 - Para o ano de 1.978, conforme consta do processo, funcionarão 5 (cinco) classes de Educação Especial.

Cláusula Quarta - A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder no corrente exercício de 1978, como auxílio à Associação de Reabilitação Infantil Limeirense, ARIL, de Limeira

a subvenção de C\$ 175.890,00 (cento e ~~setenta~~ e cinco mil, oitocentos e noventa cruzeiros).

Cláusulas Quinta e Sexta - Os pagamentos de que trata a Cláusula Quarta serão efetuados no exercício de 1.9.78 pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

Cláusula Sétima - Para a execução do Convênio em exame, na parte ~~que~~ compete à Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Cláusula Quarta, fica a despesa à conta do elemento econômico 3.1.4.2 - Encargos Custeados com receita própria item 04 - Outras Despesas - Categoria de Programação 08.42.188.2002 - Atividades para a Melhoria do Processo de Ensino - Unidade de Despesa - 08.01.01 - GS.

Cláusula Oitava - Compete à ~~Associação~~ Associação de Reabilitação Infantil Limeirense - ARIL, de Limeira

a observância dos dispositivos do Decreto n° 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos n°s 8.141, de 05/07/76 e 9.313, de 28/12/76 e Resolução SE n° 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE n° 239, de 20/12/76 e n° 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Nona - Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outros resultantes da contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

Cláusula Décima - Quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

Cláusula Décima Primeira - O presente Convênio vigorará de 1° de janeiro de 1.978 a 31 de dezembro de 1.978, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Cláusula Décima Segunda - Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o(a) Associação de Reabilitação Infantil Limeirense - ARIL, de Limeira em que se prevê a subvenção de C\$ 175.890,00 (cento e ~~setenta~~ e cinco mil, oitocentos e noventa cruzeiros).

São Paulo, 12 de abril de 1.978

a) Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1.978

a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia

- P R E S I D E N T E -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente